

Nota Oficial Nº 08 – 23.07.2025

A Comissão Disciplinar dos 46º Jogos Escolares do Amazonas, com base nas atribuições que lhes são conferidas;

DESPACHO

Trata-se de recurso interposto pela equipe da CDE 06 (B) de Futebol de Campo Juvenil, por meio de seu representante, professor Zavarove Rodrigues Maciel, contra a decisão que resultou na eliminação da referida equipe dos 46º Jogos Escolares do Amazonas – JEA'S 2025, sob a alegação de irregularidade na vinculação escolar de um de seus atletas.

Alega a parte recorrente que o aluno Luiz Henrique Freitas Nunes participou regularmente da seletiva enquanto matriculado na Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima (CDE 06), e que, apesar da posterior mudança de instituição em junho de 2025, manteve o vínculo jurisdicional com a Coordenadoria Distrital de Educação 06, com o mesmo número de matrícula, o que, segundo alega, asseguraria a sua elegibilidade para a competição.

Contudo, ao analisar o disposto no Art. 28, §1º do Regulamento Geral dos JEA'S 2025, observa-se o seguinte:

“Art. 28 - Participação dos JEA'S as representações das escolas da rede pública (federal, estadual e municipal) ou rede particular de ensino fundamental e médio com grade curricular em todas as disciplinas e que emitam diplomas de conclusão dos respectivos cursos, cujos alunos tenham sido matriculados até o dia 30/04/2025 e estejam cursando regularmente a respectiva Unidade de Ensino.”

Tal exigência é objetiva e visa garantir a lisura na formação das equipes, evitando alterações posteriores que possam comprometer a isonomia entre os participantes.

Embora se reconheça que o aluno participou da seletiva ainda regularmente matriculado na escola original, a manutenção da sua elegibilidade está condicionada à permanência na mesma unidade escolar até 30/04/2025, o que não ocorreu no presente caso, conforme confessado no próprio recurso.

Assim, ainda que o vínculo com a mesma Coordenadoria Distrital tenha sido mantido, o critério regulamentar é a unidade de ensino, e não apenas a jurisdição, de modo que a mudança de escola após a data-limite imposta pelo regulamento compromete a legalidade da sua participação.

Diante do exposto, INDEFIRO o presente recurso, mantendo-se válida a decisão de eliminação da equipe CDE 06 (B), por inobservância ao art. 28 do Regulamento Geral dos JEA'S 2025.

Publique-se, registre-se e intime-se.
Manaus, 23 de julho de 2025.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da CD 46ºJEA's
OAB/AM 1.923